PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO

CONTRATO Nº 283/2015–PMA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Acácia Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.672.329/0001-88, com sede na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rua Elói Francisco dos Anjos, nº 1215, Bairro Sul do Rio, CEP 88.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). **Eduardo Kopper**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 821.052.860-20, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 50.564.688-03 SJS/RS, residente e domiciliado na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rua Elói Francisco dos Anjos, nº 1215, Bairro Sul do Rio, CEP 88.200-000, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 113/2015.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de enfeites natalinos**, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O produto licitado deverá ser entregue **em sua TOTALIDADE**, conforme a necessidade, em até **10 (dez) dias úteis,** contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e nota de empenho ao fornecedor.

2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.

2.3 A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min à 16h00min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.

2.4 A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

3.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, RG. nº 7.317.780-4 SSP/PR, CPF nº 033.961.059-07, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo(a) servidor(a) **Jeanne Terezinha Moritz Pavão** matrícula nº 3750, RG. nº 4.027.848-6 SSP/PR, CPF nº 542.949.679-00 especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;

4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ 17.301,00 (dezessete mil trezentos e um reais),** em moeda brasileira corrente, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
01	01	**Árvore de festão de 03 metros**. Sendo: Estrutura em forma de conefeita em aço chato 3/8 por 1/8 de polegada, pintada com tinta anti-ferrugem, tendo sua estrutura totalmente contornada com tela plástica, sendo está toda preenchida com festão fugiron de 6cm. Peça com as seguintes dimensões: 3,00 x 1,50 x 1,50 mtrs.	Unid.	01	2.240,00	2.240,00
01	02	**Figura em forma de cometa medindo 1,10 x 3,95**. Sendo: Estrela cadente, estrutura feita em aço chato galvanizado3/8 por 1/8 de polegada em forma de estrela cadente, composto por uma estrela com oito pontas e sua calda com quatro raios em tamanhos alternados, contornada com corda (mangueira) luminosa de 13mm, com dois filamentos com as seguintes dimensões: 1,10 x 3,95 x 0,02 mtrs.	Unid.	01	800,00	800,00
01	03	**Figura em forma de bombitas dupla medindo 1,82 x 8,16**. Sendo: Dupla bombita, estrutura feita em aço chato galvanizado3/8 por 1/8 de polegada, tendo ao redor de toda peça quadro de metalon 20/20mm para sustentação. Peça dupla em forma de cinco curvas horizontais em tamanhos alternados, com bombitas com sete raios cada, nas extremidades inferiores de cada curva, contornada com corda (mangueira) luminosa de 13mm, com dois filamentos com as seguintes dimensões: 1,82 x 8,16 x 0,03mtrs.	Unid.	01	3.500,00	3.500,00
01	04	**Figura em forma de arabesco com sino medindo 1,80 x 4,20**. Sendo: Estrutura feita em aço chato galvanizado 3/8 por 1/8 de polegada, tendo ao redor de toda a peça quadro de metalon 20/20 mm para sustentação. Peça em forma de dois arabescos entrelaçados tendo no meio um sino, contornado com corda (mangueira) luminosa de 13mm, com dois filamentos com as seguintes dimensões:1,80 x 4,75 x 0,03mtrs.	Unid.	02	1.680,00	3.360,00
01	05	**Figura em forma de arabesco com lustre no meio medindo 1,65 x 4,20**. Sendo: Estrutura feita em aço chato galvanizado 3/8 por 1/8 de polegada, tendo ao redor de toda a peça quadro de metalon 20/20 mm para sustentação. Peça em forma de dois arabescos tendo no meio lustre, contornado com corda (mangueira) luminosa de 13mm, com dois filamentos com as seguintes dimensões:1,65 x 4,20 x 0,03 mtrs.	Unid.	02	1.280,00	2.560,00
01	06	**Figura em forma de postinho medindo 2,00 x 0,60.** Sendo: L193 Poste luminoso, estrutura bidimensional feita em aço chato galvanizado3/8 por 1/8 de polegada em forma de poste provençal alusivo a candelabro, peça com haste para fixação na grama. Todo desenho contornado com corda (mangueira) luminosa de 13mmincadescente com plafon estrutura e com dois filamentos com as seguintes dimensões: 2,00 x 0,60 x 0,05 metros.	Unid.	06	700,00	4.200,00
01	07	**Bengala Light mold**	Unid.	01	395,00	395,00
01	08	**Estrela Light mold**	Unid.	01	246,00	246,00

5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.

5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	08	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
UNIDADE:	08002	Divisão de Ensino
FUNCIONAL:	1236100152084	Manutenção de ensino fundamental
DESPESA:	339030	Material de Consumo
FONTE:	0000	Recursos Ordinários (Livres)

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
e) fiscalizar a execução do presente contrato;
f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;

f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II – multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;

III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) - não celebração do contrato;
b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
d) - não manutenção da proposta;
e) - retardamento da execução do objeto contratual
f) - falha na execução contratual

g) - fraude na execução contratual
h) - comportamento inidôneo;
i) - cometimento de fraude fiscal.

IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.

V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c) Não mantiver a proposta;

d) Falhar gravemente na execução do contrato;

e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, entre outros comportamentos e em especial quando:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Fraudar na execução do contrato.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;

II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.

10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

105. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1° e 2°, do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE

16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.

16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93

16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

19. DO FORO

19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 30 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
ROSI ROGENSKI FERREIRA
-CONTRATANTE-

ACACIA LTDA. - ME
Eduardo Kopper
-CONTRATADA-

Testemunhas:

Jeanne Terezinha Moritz Pavão
RG. 4.027.848-6

12 672 329/0001-88
ACÁCIA LTDA EPP
Rua Elói Francisco dos Anjos, 1215
Sul do Rio Tijucas SC 88200-000

CONTRATO

CONTRATO Nº 284/2015–PMA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Flavia Roberta de Carvalho Rodrigues - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.641.384/0001-24, com sede na Cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, na Rua Benjamim Constant, nº 1922, Bairro centro, CEP 84.940-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). **Ismenio Rodrigues Neto**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 270.638.218-06, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 24.703.393-5, residente e domiciliado na Cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, na Rua Benjamim Constant, nº 1922, Bairro centro, CEP 84.940-000, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 113/2015.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de enfeites natalinos**, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O produto licitado deverá ser entregue **em sua TOTALIDADE**, conforme a necessidade, em até **10 (dez) dias úteis,** contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e nota de empenho ao fornecedor.

2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.

2.3 A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min à 16h00min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.

2.4 A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação

por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

3.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, RG. nº 7.317.780-4 SSP/PR, CPF nº 033.961.059-07, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo(a) servidor(a) **Jeanne Terezinha Moritz Pavão** matrícula nº 3750, RG. nº 4.027.848-6 SSP/PR, CPF nº 542.949.679-00 especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;

4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$5.945,00 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais),** em moeda brasileira corrente, sendo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
01	09	Mangueira luminosa incandescente 220 volts na cor cristal. Sendo: Mangueira Luminosa incandescente de 13mm, com dois filamentos com na cor cristal.	Metros	1.000	4,40	4.400,00
01	10	Conjunto de 100 bolinhas de 1,5 cm em led branco	Unid.	10	63,00	630,00
01	11	Cascata longa com 378 leds medindo 1,10 x 3,80	Unid.	05	183,00	915,00

5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.

5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	08	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
UNIDADE:	08002	Divisão de Ensino
FUNCIONAL:	1236100152084	Manutenção de ensino fundamental
DESPESA:	339030	Material de Consumo
FONTE:	0000	Recursos Ordinários (Livres)

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
e) fiscalizar a execução do presente contrato;
f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II – multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;

III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) - não celebração do contrato;
b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
d) - não manutenção da proposta;
e) - retardamento da execução do objeto contratual
f) - falha na execução contratual
g) - fraude na execução contratual
h) - comportamento inidôneo;
i) - cometimento de fraude fiscal.

IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.

V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c) Não mantiver a proposta;

d) Falhar gravemente na execução do contrato;

e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, entre outros comportamentos e em especial quando:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Fraudar na execução do contrato.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;

II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.

10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

105. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1° e 2°, do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE

16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.

16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93

16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

19. DO FORO

19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 30 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

Flavia Roberta de Carvalho Rodrigues ME
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
-CONTRATADA-

Testemunhas:

Jeanne Terezinha Moritz Pavão
RG. 4.027.848-6

Rosi Rogenski Ferreira
RG. 3.880.713-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do Resumo do Contrato

Valor Global: R$ 67.012,00 (Sessenta e Sete Mil Doze Reais).

Contrato n° 289/2015.
Contratada: FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA EPP. **Valor Global**: R$ 51.672,50 (Cinquenta e Um Reais Seiscentos e Setenta e Dois Mil e Cinquenta Centavos).

Contrato n° 290/2015.
Contratada: RODRIGO JOSE NOVOTNI – ME. **Valor Global**: R$ 67.136,00 (Sessenta e Sete Mil Cento e Trinta e Seis Reais).

Contrato n° 291/2015.
Contratada: P. C. MAIA COMERCIAL – ME. **Valor Global**: R$ 23.215,00 (Vinte e Três Mil Duzentos e Quinze Reais).

Contrato n° 292/2015.
Contratada: IVANETE DE FATIMA LERIN – ME. **Valor Global**: R$ 18.128,00 (Dezoito Mil Cento e Vinte e Oito Reais)

Contrato n° 293/2015.
Contratada: KMW COMERCIO D EMOVEIS LTDA ME. **Valor Global**: R$ 16.488,00 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais).

Contrato n° 294/2015.
Contratada: J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME **Valor Global**: R$ 37.147,00 (Trinta e Sete Mil Cento e Quarenta e Sete Reais).

Contrato n° 295/2015.
Contratada: PAULINEIA LOTTERMANN REIS – ME. **Valor Global**: R$ 37.042,00 (Trinta e Sete Mil e Quarenta e Dois Reais).

Contrato n° 296/2015.
Contratada: ALL WORK COMERCIAL EIRELI. **Valor Global**: R$ 51.170,00 (Cinquenta e Um Mil Cento e Setenta Reais).

Dotação Orçamentária: 08.002.12.361.0015.2.084.4.4.90.52

Prazo Execução/Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Data da Assinatura: 02/12/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato n° 284/2015.
Pregão Presencial n° 113/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Flavia Roberta de Carvalho Rodrigues ME.
Objeto: Aquisição de enfeites natalinos.
Valor Global: R$5.030,00 (Cinco mil e trinta reais).
Dotação Orçamentária: 08002.2123.6100.1520.8433.9030.0000.
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.
Data da assinatura: 30/11/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Pregão n° 118/2015 – **Processo** n° 185/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLANTAS E FLORES ORNAMENTAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contrato n° 298/2015.
Contratada: INEZ BERNARDINO DOS SANTOS – ME. **Valor Global**: R$ 5.022,50 (Cinco Mil Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Dotação Orçamentária: 08.002.1236100152084.3.3.90.30.0000

Prazo Execução/Vigência: 60 (sessenta) dias.

Data da Assinatura: 02/12/2015.

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão n° 108/2015, a(s) empresa(s):

Empresa	Valor (R$)
ACOSTA QUADRI & CIA LTDA	R$ 82.992,50
KLEBER ARRABAÇA BARBOSA – ME	R$ 66.761,00
GEFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$ 17.007,00
STEFRAN COMERCIO DE MVEIS LTDA – ME	R$ 61.812,00
FERNANDO PEREIRA & CIA LTADA – EPP	R$ 51.672,50
RODRIGO JOSE NOVOTNI – ME	R$ 67.136,00
P. C. MAIA COMERCIAL – ME	R$ 23.215,00
IVANETE DE FATIMA LERIN – ME	R$ 18.128,00
KMW COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME	R$ 16.488,00
J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA – ME	R$ 37.147,00
PAULINEIA LOTTERMANN REIS – ME	R$ 37.042,00
ALL WORK COMERCIAL – EIRELI	R$ 51.170,00

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de mobiliário e equipamentos para implantação de Escola de Ensino Infantil Proinfância, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201403079, e Escola Municipal Clotário Portugal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Braz Rizzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De 20/11/2015.

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 110/2015, a(s) empresa(s):

Empresa	Valor (R$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE	3.665,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para confeccionar mobiliários, paredes, escadas, bancadas e brinquedos para o parque do papai Noel.

Braz Rizzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 108/2015

O Pregoeiro comunica aos interessados na execução do objeto do Edital em epigrafe, que após a analise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Empresa	**Valor R$**
Empresa	Valor (R$)
ACOSTA QUADRI & CIA LTDA	R$ 82.992,50
KLEBER ARRABAÇA BARBOSA – ME	R$ 66.761,00
GEFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$ 17.007,00
STEFRAN COMERCIO DE MVEIS LTDA – ME	R$ 61.812,00
FERNANDO PEREIRA & CIA LTADA – EPP	R$ 51.672,50
RODRIGO JOSE NOVOTNI – ME	R$ 67.136,00
P. C. MAIA COMERCIAL – ME	R$ 23.215,00
IVANETE DE FATIMA LERIN – ME	R$ 18.128,00
KMW COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME	R$ 16.488,00
J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA – ME	R$ 37.147,00
PAULINEIA LOTTERMANN REIS – ME	R$ 37.042,00
ALL WORK COMERCIAL – EIRELI	R$ 51.170,00

Arapoti, 02 de Dezembro de 2015.

Adão Rodrigues da Silva
Pregoeiro

7	24935 - PINHEIRO DE NATAL, TAMANHO 1,30M.	UNI	1	IASAN	69,00	69,00
8	24936 - SALVIA VERMELHA, CX. C/15 UNIDADES.	CX	20	IASAN	15,90	318,00
9	24937 - TAGETES COLORIDOS, CX. C/15 UNIDADES.	CX	20	IASAN	15,90	318,00
10	24938 - ALISSON BRANCO, CX. C/ 15 UNIDADES.	CX	20	IASAN	17,90	358,00
11	24939 - KALANCHOE POTE TAMANHO Nº 11.	UNI	30	IASAN	16,20	486,00
12	24940 - ESPIRITO SANTO, POTE TAMANHO Nº 11.	UNI	20	IASAN	5,60	112,00
13	24941 - ESPIRITO SANTO, POTE TAMANHO Nº 15.	UNI	15	IASAN	19,90	298,50
14	24942 - PEDRA BRANCA, SACO C/ 40KG.	SC	10	FAZENDA BELA VISTA	34,00	340,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ADITIVO CONTRATUAL

Contrato nº: 001/2012-PMA.
Tomada de Preços nº: 012/2011-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Leonel Lopes de Almeida & Irmão Ltda.
Objeto: Objetiva a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO sob o nº 001/2012-PMA, por mais 180 (cento e oitenta) dias, estendendo-se até 26/02/2016, com base no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 278/2015.
Pregão Presencial nº 110/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti - APAE.
Objeto: Contratação de empresa especializada para confeccionar mobiliários, paredes, escadas, bancadas e brinquedos para o parque do papai Noel.
Valor Global: R$ 3.665,00 (três mil seiscentos e sessenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária: 08002.1236.1001.5200.84.339039.0103.
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.
Data da assinatura: 20/11/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 283/2015.
Pregão Presencial nº 113/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Acácia Ltda EPP.
Objeto: Aquisição de enfeites natalinos.
Valor Global: R$17.301,00 (dezessete mil trezentos e um reais).
Dotação Orçamentária: 08002.2123.6100.1520.8433.9030.0000.
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.
Data da assinatura: 30/11/2015.

Contrato nº 289/2015.
Contratada: FERNANDO P
Global: R$ 51.672,50 (Cin
Setenta e Dois Mil e Cinquent

Contrato nº 290/2015.
Contratada: RODRIGO JOSE
67.136,00 (Sessenta e Sete M

Contrato nº 291/2015.
Contratada: P. C. MAIA CO
23.215,00 (Vinte e Três Mil Du

Contrato nº 292/2015.
Contratada: IVANETE DE F
R$ 18.128,00 (Dezoito Mil Cer

Contrato nº 293/2015.
Contratada: KMW COMERC
Global: R$ 16.488,00 (Dezes
Oito Reais).

Contrato nº 294/2015.
Contratada: J. RIBEIRO COM
Valor Global: R$ 37.147,00 (
e Sete Reais).

Contrato nº 295/2015.
Contratada: PAULINEIA LO
Global: R$ 37.042,00 (Trint
Reais).

Contrato nº 296/2015.
Contratada: ALL WORK COM
51.170,00 (Cinquenta e Um Mil

Dotação Orçamentária: 08.00
Prazo Execução/Vigência: 3
dias.
Data da Assinatura: 02/12/201

PREFEITURA DO MUNICÍPIO D
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 C
CEP 84.990-000 / FONE (43) 351
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO

Contrato nº 284/2015.
Pregão Presencial nº 113/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal
Contratada: Flavia Roberta de Ca
Objeto: Aquisição de enfeites nat
Valor Global: R$5.030,00 (Cinco
Dotação Orçamentária: 08002.21
Prazo de Execução: 60 (sessenta
Prazo de Vigência: 60 (sessenta)
Data da assinatura: 30/11/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE A
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENT
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO

Pregão nº 118/2015 –
Contratante: Prefeitur
Objeto: AQUISIÇÃO DE PLANT
VISANDO ATENDER AS NECESSID
DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contrato nº 298/2015.
Contratada: INEZ BERNARDINO D
5.022,50 (Cinco Mil Vinte e Dois Rea
Dotação Orçamentária: 08.002.1236
Prazo Execução/Vigência: 60 (sess
Data da Assinatura: 02/12/2015.